

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

**ACOLHE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM
FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica acolhido o parecer prévio do Tribunal de Contas do
Estado do Rio Grande do Sul com referência ao processo de prestação de contas do
Executivo Municipal de Dom Feliciano, referente ao exercício de 2019, restando
aprovadas as contas do administrador Sr. Clenio Boeira da Silva.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Feliciano, 06 de setembro de 2022.


Filipe Torres Guimarães
Presidente


Cristiano José Studzinski
Secretária da Mesa Diretora



PARECER N. 21.295

Processo n. 003328-02.00/19-2

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Dom Feliciano**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003328-02.00/19-2**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Dom Feliciano**, Senhor **Clenio Boeira da Silva**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.295

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Dom Feliciano**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Clenio Boeira da Silva**, forte no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, com ênfase quanto ao pleno atendimento à Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, o que deverá ser objeto de acompanhamento por parte da Unidade Técnica deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de fevereiro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI